

## RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 35, de 2021 (nº 345, de 2021, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 35, de 2021 (nº 345, de 2021, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *e*, e 128, § 1º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

O referido art. 128, § 1º, da Constituição Federal estabelece que *o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*

Por sua vez, os art. 52, III, *e*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha do Chefe do *Parquet*.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.



SF/21110.80124-34

O Doutor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS nasceu na cidade de Salvador, Bahia, no dia 4 de dezembro de 1958. Quanto à sua **carreira acadêmica**, bacharelou-se na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal), em 1981. Posteriormente, Sua Excelência se tornou Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2000, e Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 2005.

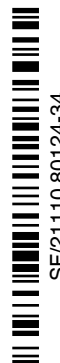
O ilustre indicado foi admitido em 1989, por concurso público, como professor da Faculdade de Direito da UFBA, onde lecionou por dezoito anos e foi Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Vice-Diretor. É professor da Universidade de Brasília (UnB), onde leciona as disciplinas de Direito Eleitoral e de Direito Comercial. É também parecerista de publicações especializadas, tendo integrado a Comissão de Juristas constituída pela UnB, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009. Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas e publicou artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico, no Brasil e no exterior.

Cabe também destacar a sua atuação na OAB, da qual se encontra licenciado desde 2019, sendo também membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB/Nacional).

No que diz respeito à sua **experiência profissional**, o ilustre indicado ingressou no Ministério Público Federal (MPF) em 1987, como Procurador da República, tendo também exercido, por concurso público, outros cargos, inclusive o cargo de Procurador da Fazenda Nacional

No MPF exerceu diversas funções e atividades no curso da carreira, ao longo dos anos, de que destacamos as funções de Procurador Regional Eleitoral na Bahia de 1991 a 1993; de representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de 2008 a 2010; de Ouvidor-Geral do MPF, em 2013, tendo também, como Subprocurador-Geral da República, atuado perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em 2019 foi indicado à elevada função de Procurador-Geral da República pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tendo tido o seu nome então aprovado por esta Casa, exerce, desde 26 de setembro daquele ano, a Chefia do Ministério Público da União.



É também **autor de diversas obras publicadas**, das quais destacamos: *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*, São Paulo, Lumen Juris, 2006; *Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*, São Paulo, Edipro 2010; *Ministério Público e suas ondas evolutivas, coautoria com Carlos Vinicius Alves Ribeiro in Democracia, justiça e Cidadania: desafios e perspectivas, Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso*, Belo Horizonte, Fórum, 2020, p. 251-266, tomo 2: *Pensando as Instituições, a Justiça e o Direito*.

Ademais, cumpre registrar que em sua vida profissional, o ilustre indicado tem recebido diversas **distinções e honrarias** em reconhecimento de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de mérito.

Cabe registrar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o Doutor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS **apresentou declarações requeridas**, a saber:

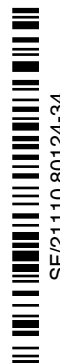
1) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que tem cônjuge e parente que exercem atividade vinculada a sua atividade profissional;

2) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que participou, como sócio, da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

3) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 4º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto ao fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital, tendo anexado certidões correspondentes;

4) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *d*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que há ações judiciais em que figura como parte, com as respectivas indicações de tramitação;

5) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, declaração de que atuou nos últimos dois anos como Procurador-Geral da República, e de que, antes, atuou como Subprocurador-Geral da República perante o STJ.



6) nos termos do art. 383, I, c, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Impõe-se, por fim, registrar informações sobre a gestão do ilustre indicado à frente da Procuradoria-Geral da República.

Conforme expressado pelo Doutor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS a sua gestão à frente da Procuradoria-Geral da República tem procurado reforçar o papel do Ministério Público (MP) na solução de conflitos, atuando de forma extraprocessual e preventiva, sem renunciar de fiscalização.

Nas palavras do ora indicado à recondução:

“Nossa posição é a que venho defendendo há anos: um Ministério Público qualificado tecnicamente, que aja preventivamente, ganhando a confiança da sociedade, especialmente dos setores econômicos, que contribua para a segurança jurídica, a redução do Custo Brasil, para a maior atratividade de recursos nacionais e estrangeiros.”

Com relação a atual **pandemia de covid-19**, foi criado o Gabinete Integrado de Combate à Epidemia Covid-19 (Giac), que designou procuradores e promotores para atuar em todos os estados brasileiros, consolidando uma rede de atuação articulada que, ao mesmo tempo em que respeita a independência funcional e a realidade local, promove a interação com órgãos centrais de comando como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Foi efetivado esforço no sentido de incluir o Ministério Público entre as instituições que contribuem para a **retomada do desenvolvimento econômico** do país foi outro objetivo da gestão. Para isso, foram firmados acordos de cooperação técnica com vários órgãos públicos e entidades. Entre as ações implementadas estão o projeto Destrava, que permitiu a retomada de obras públicas paralisadas em função de investigações e o incentivo a acordos extrajudiciais para viabilizar investimentos. Tudo preservando a atribuição ministerial no controle e na fiscalização.



Em **matéria ambiental**, a atual gestão buscou apontar a necessidade de equilíbrio entre economia e ecologia. Ajuizou diversas ações de controle concentrado em defesa do meio ambiente, tais como a ação direta de inconstitucionalidade por omissão em que pede a regulamentação da exploração de recursos do pantanal mato-grossense (ADO 63) e a ação direta de inconstitucionalidade contra lei do Estado do Rio Grande do Sul que estabelece espécie de autolicensing ambiental (ADI 6.618). Atentou-se, no entanto, à circunstância de que a proteção ao meio ambiente não pode ser considerada de forma isolada, havendo necessidade de serem ponderadas as necessidades atinentes ao crescimento econômico e ao acesso da população aos recursos naturais e aos resultados da sua exploração, a partir do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

Na **esfera eleitoral**, a atuação do PGR, que também exerce a função de Procurador-Geral Eleitoral, foi marcada pelo desafio de garantir o cumprimento da lei e o equilíbrio da disputa nas eleições municipais de 2020, realizadas em meio à pandemia de covid-19. A Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) desempenhou papel de articulação com a Justiça Eleitoral e o Congresso Nacional com o objetivo de adiar o pleito de outubro para novembro, para minimizar os riscos de contaminação, sem afrontar o texto constitucional. A PGE manifestou, por diversas vezes, ser contrária ao adiamento das eleições para 2021, para evitar a prorrogação dos mandatos para além do prazo previsto pela Constituição Federal.

Na **área administrativa**, temas complexos e que reclamavam soluções institucionais foram enfrentados, como o dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos). Previstos desde 2013 pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), os Gaecos federais permitem que o procurador natural de uma investigação complexa possa receber auxílio de um grupo permanente, formado a partir de critérios claros, com mandatos de dois anos e garantias para seus membros. Um avanço em relação ao modelo precário até então estabelecido. Ao fim de junho de 2021, sete estados já contavam com unidades do Gaeco federal.

Na **esfera criminal**, foram apresentadas dezenas de denúncias contra autoridades com foro no STF e no STJ, e outras pessoas apontadas como integrantes de esquemas criminosos. Para viabilizar investigações que levaram às denúncias, foram requeridas e cumpridas dezenas de medidas cautelares como buscas e apreensões, quebras de sigilo e prisões temporárias.



Houve também dedicação à **recuperação de ativos**, com acompanhamento de pedidos de cooperação no âmbito dos quais foram bloqueados cerca de US\$ 866 milhões, 92 milhões de euros e 13 milhões de francos suíços, sendo Suíça, Estados Unidos e Portugal os países onde há mais ativos constrictos a pedido do MPF. Também cabe registrar as solicitações de assistência jurídica que permitiram a repatriação de cerca de US\$ 112 milhões e mais de 1,2 milhão de euros ao Brasil, valores que foram ilícitamente enviados à Suíça, ao Reino Unido, aos Estados Unidos e a Bahamas. Observa-se que as quantias poderiam ser ainda maiores, já que, especialmente no caso Lava Jato, grande parte dos ativos foi devolvida ao Brasil sem a necessidade de cooperação jurídica internacional, isto é, a partir de acordos de colaboração premiada, no âmbito dos quais procedeu-se à transferência direta de valores entre as contas do colaborador no exterior e a da Justiça brasileira.

Na **área social** há destaque para o acordo entre MPF e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para reduzir e uniformizar o tempo de espera por perícias médicas e a conclusão de processos administrativos para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais em novembro de 2020. Além de ampliar a atuação do MPF na esfera extrajudicial a iniciativa buscou aumentar a efetividade do trabalho. O acordo – homologado pelo STF em fevereiro de 2021 - foi a parte final de uma intensa negociação orientada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, e levada a efeito pela Câmara de Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral (CCR).

Na **área da educação**, destaca-se a atuação no sentido de assegurar a aplicação de verbas do FUNDEF (atual FUNDEB) exclusivamente na educação, com o reconhecimento da inconstitucionalidade de sua destinação para pagamento de despesas estranhas à sua finalidade, a exemplo do pagamento de honorários advocatícios contratados com escritórios particulares de advocacia.

Na **proteção das comunidades tradicionais**, cabe recordar o ajuizamento da SL 1.396, que obteve decisão favorável, determinando a suspensão de reintegração de posse deferida pela justiça estadual do Maranhão em favor de particulares, em área ocupada por indígenas da etnia Tremembé, o que colocava em risco a sua subsistência e desrespeitava a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação originária.



Na **defesa dos direitos humanos**, a Recomendação PGR/GIAC-COVID-19 nº 02/2020 ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, em defesa do pessoal do corpo diplomático venezuelano, que havia sido expulso em 5 de março de 2020. Recomendou-se a suspensão da ordem de retirada imediata enquanto verificados riscos existentes dentro da perspectiva humanitária, do contexto epidêmico e das normas nacionais e internacionais.

Em **Cooperação Internacional**, entre setembro de 2019 a junho de 2021, a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) instaurou centenas de procedimentos para o acompanhamento de pedidos ativos de assistência jurídica mútua, em matéria cível e criminal, formulados por autoridades brasileiras a Estados estrangeiros. Os países mais demandados foram Estados Unidos da América, Suíça, Paraguai, Espanha e Portugal.

Com o propósito de ampliar a **transparência**, a partir de solicitação do procurador-geral foi lançado o “MPF em Números”. Disponibilizada no primeiro semestre em 2021, a ferramenta permite o acesso a informações do trabalho finalístico de todas as unidades do MPF, da Procuradoria-Geral da República (PGR), das Procuradorias Regionais da República (PRRs), das Procuradorias da República nos Estados (PRs) e das Procuradorias da República nos Municípios (PRMs).

Cabe, ainda, registrar o **Projeto Respeito e Diversidade**. Promovido pelo CNMP em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o projeto Respeito e Diversidade tem como objetivo reunir instituições de diversos segmentos para disseminar, segundo um conjunto de iniciativas, a cultura do diálogo, do respeito e do pluralismo de ideias. E instituição da **Ouvidoria das Mulheres** no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, com o intuito de conectar mulheres, redes de proteção e membros do Ministério Público responsáveis pela atuação em cada caso específico de violência contra mulher.

Devemos, por fim, registrar que há dois anos fomos designados nesta Comissão relator da primeira indicação do Doutor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS ao cargo de Procurador-Geral da República e que hoje estamos tendo a satisfação de relatar a sua indicação para ser reconduzido ao cargo.



Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

